



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei n.º 2.227, de 18 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei n.º 2.227, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 5º – (...)

I – docentes:

- a) Professor de Educação Infantil, com o campo de atuação na educação infantil, na modalidade creche e pré-escola;*
 - b) Professor de Educação Básica I – PEB I, com o campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e na educação de jovens e adultos equivalentes aos mencionados anos iniciais;*
 - c) Professor de Educação Básica II – PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, e, ainda, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica própria.*
- (...).

Art. 30 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

RECEBI

Em, 05 de dezembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I – Professor de Educação Infantil: 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*
- c) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;*
- d) 2 (duas) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

II - Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*
- c) 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;*
- d) 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

III - Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Jornada inicial: 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*
- c) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;*
- d) 2 (duas) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

b) Jornada completa: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;
- c) 8 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;
- d) 4 (quatro) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - As horas de trabalho pedagógico, cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou dirigidas pela coordenação pedagógica, destinam-se a atividades de estudos, planejamento e avaliação e se constituem num tempo de reflexão, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade.

§2º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente constituem-se num tempo para atividades de estudo, planejamento e avaliação em que o docente cumprirá individualmente em local de sua livre escolha.

§3º - As horas de trabalho pedagógico a que se refere o §1º deste artigo serão cumpridas em horário fixado pela direção da unidade escolar ou do Departamento Municipal de Educação.

§4º - O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participarem de atividades de estudo, planejamento e avaliação em horário diverso daquele fixado para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico, efetuando-se a devida compensação, e, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ausências à convocação, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual os servidores foram convocados.

§ 5º - O docente afastado das atividades inerentes ao seu emprego para ocupar emprego de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§ 6º - No caso de o conjunto de horas a serem cumpridas for inferior à fixada nos incisos I a III deste artigo, restará configurada a carga reduzida de trabalho docente, devendo o mesmo completar a jornada de trabalho que estiver sujeito, de outras para as quais estiver legalmente habilitado na mesma ou em outras unidades escolares do município, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – em outras unidades escolares, de acordo com a sua ordem de classificação e após o atendimento da constituição da jornada dos docentes da própria unidade escolar;

III – quanto à disciplina, em primeiro lugar a que é própria do emprego nas disciplinas em que tiver habilitação ou experiência comprovada.

IV – não sendo possível completar a jornada nos casos previstos nos incisos anteriores, o docente cumprirá sua jornada de trabalho na rede municipal de ensino, a critério do Departamento Municipal de Educação, em atividades relacionadas a:

- a) colaborar no processo de integração escola-comunidade;*
- b) projetos educacionais de interesse da administração pública municipal;*
- c) ministrar aulas de reforço, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente.*

§ 7º - Para efeito do cálculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§8º - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de emprego efetivo deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do emprego ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§9º - As disposições constantes no §8º deste artigo aplicam-se tão somente aos Professores de Educação Básica II – PEB II.

Art. 31 - As jornadas de trabalho, previstas nesta Lei Complementar, não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a jornada de trabalho que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 32 - Compõem a jornada de trabalho o conjunto de horas em atividades com alunos, atividades de trabalho pedagógico na unidade escolar, coletiva com os pares ou não e atividades de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

§1º - Qualquer que seja a jornada, a mesma será constituída por horas de trabalho em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, nos termos do Anexo V desta Lei.

§2º - Poderá haver acúmulo de emprego, cargo e funções nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§3º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação examinar a legalidade da acumulação, autorizando ou não o acúmulo.

§4º - O intervalo constante do inciso III do §2º deste artigo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

(...)

Art. 73 - (...)

(...)

§1º - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - faltar com o respeito aos alunos, aos pais e aos demais servidores e desacatar as autoridades constituídas;

III - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV - discriminar o aluno e demais servidores por preconceito de qualquer natureza.

V - fazer o uso durante sua jornada de trabalho de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da administração pública para o exercício da docência.

VI - manter durante sua jornada de trabalho, pessoas de sua família que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

não façam parte da unidade escolar, exceto em eventos festivos, ou sob autorização da chefia superior.

§2º - Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação em vigor.

Art. 2º - O Anexo I – Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itapuí da Lei nº 2.227 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

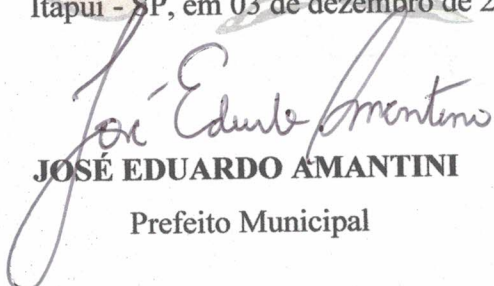
Art. 3º - O Anexo III – Descrição das Classes do Quadro de Pessoal do Magistério público Municipal de Itapuí da Lei nº 2.227/2007, passa a vigorar acrescida do rol de atribuições do emprego de Professor de Educação Infantil, constante do anexo II desta Lei.

Art. 4º - A Lei 2.227, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do anexo V, nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapuí - SP, em 03 de dezembro de 2014.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I

**CORRESPONDENTE AO ANEXO I DA LEI 2.227/2007
A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR**

Classe de Docentes	Requisitos para provimento
Professor de Educação Infantil	Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena, ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor de Educação Básica I – PEB I	Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena, ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
Professor de Educação Básica II – PEB II	Formação em nível superior de graduação, de licenciatura plena para as correspondentes disciplinas e áreas de conhecimento específicas do currículo, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II

CORRESPONDENTE AO ANEXO III DA LEI 2.227/2007

A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Classe: Professor de Educação Infantil;

Descrição sintética: Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade creche e pré-escola.

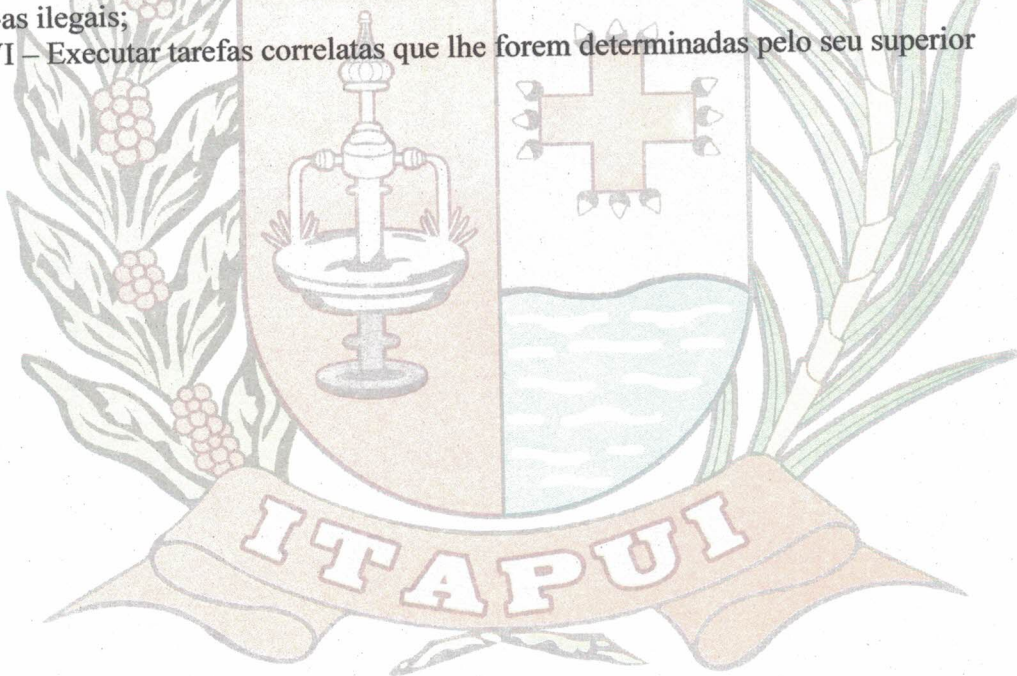
Descrição detalhada:

- I - Docência na educação infantil, na modalidade creche e pré-escola;
- II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
- III - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição;
- IV - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica e/ou diretor de escola;
- V - Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável;
- VI - Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;
- VII - Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- VIII - Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- IX - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- X - Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- XI - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- XII - manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;
- XIII - Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;
- XIV - Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- XV - Propor e participar de brincadeiras adequadas a fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;
- XVI - Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- XVII - Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;
- XVIII - Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- XIX - Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;
- XX - Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- XXI - Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- XXII - Trocar fraldas e roupas dos bebês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- XXIII – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;
- XXIV – Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- XXV – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- XXVI – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- XXVII – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- XXVIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- XXIX – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
- XXX – Ministrando medicamentos aos bebês e as crianças apenas sob prescrição médica;
- XXXI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de seu campo de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- XXXII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- XXXIII – Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- XXXIV – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- XXXV – Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;
- XXXVI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III

**HORAS DE TRABALHO A QUE SE REFERE O ARTIGO 32 DESTA LEI
CORRESPONDENTE AO ANEXO V DA LEI Nº 2.227/2007.**

JORNADA SEMANAL (TOTAL)	HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO SOB ORIENTAÇÃO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE
15	10	02	03	00
16	11	02	03	00
18	12	02	04	00
20	13	02	04	01
21	14	02	04	01
23	15	02	04	02
24	16	02	04	02
26	17	02	05	02
27	18	02	05	02
29	19	02	05	03
30	20	02	05	03
32	21	02	06	03
33	22	02	06	03
35	23	02	07	03
36	24	02	07	03
38	25	02	07	04
40	26	02	08	04



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 051/2014 PROJETO DE LEI Nº. 29/2014

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei n.º 2.227, de 18 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1.º - A Lei n.º 2.227, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 5º – (...)

I – docentes:

- a) Professor de Educação Infantil, com o campo de atuação na educação infantil, na modalidade creche e pré-escola;*
 - b) Professor de Educação Básica I – PEB I, com o campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e na educação de jovens e adultos equivalentes aos mencionados anos iniciais;*
 - c) Professor de Educação Básica II – PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, e, ainda, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica própria.*
- (...).*

Art. 30 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:



Câmara Municipal de ITAPUÍ

I – Professor de Educação Infantil: 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*
- c) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;*
- d) 2 (duas) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

II - Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*
- c) 5 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;*
- d) 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

III - Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Jornada inicial: 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) horas-aula em atividades com alunos;*
- b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;*



Câmara Municipal de ITAPUÍ

c) 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;

d) 2 (duas) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

b) Jornada completa: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho cumpridas da seguinte forma:

a) 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;

b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades coletivas com os pares;

c) 8 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar em atividades orientadas pela coordenação pedagógica;

d) 4 (quatro) hora-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - As horas de trabalho pedagógico, cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou dirigidas pela coordenação pedagógica, destinam-se a atividades de estudos, planejamento e avaliação e se constituem num tempo de reflexão, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade.

§2º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente constituem-se num tempo para atividades de estudo, planejamento e avaliação em que o docente cumprirá individualmente em local de sua livre escolha.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 3º - As horas de trabalho pedagógico a que se refere o §1º deste artigo serão cumpridas em horário fixado pela direção da unidade escolar ou do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participarem de atividades de estudo, planejamento e avaliação em horário diverso daquele fixado para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico, efetuando-se a devida compensação, e, as ausências à convocação, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual os servidores foram convocados.

§ 5º - O docente afastado das atividades inerentes ao seu emprego para ocupar emprego de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§6º - No caso de o conjunto de horas a serem cumpridas for inferior à fixada nos incisos I a III deste artigo, restará configurada a carga reduzida de trabalho docente, devendo o mesmo completar a jornada de trabalho que estiver sujeito, de outras para as quais estiver legalmente habilitado na mesma ou em outras unidades escolares do município, obedecida a seguinte ordem de preferência:

I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II – em outras unidades escolares, de acordo com a sua ordem de classificação e após o atendimento da constituição da jornada dos docentes da própria unidade escolar;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

III – quanto à disciplina, em primeiro lugar a que é própria do emprego nas disciplinas em que tiver habilitação ou experiência comprovada.

IV – não sendo possível completar a jornada nos casos previstos nos incisos anteriores, o docente cumprirá sua jornada de trabalho na rede municipal de ensino, a critério do Departamento Municipal de Educação, em atividades relacionadas a:

- a) colaborar no processo de integração escola-comunidade;*
- b) projetos educacionais de interesse da administração pública municipal;*
- c) ministrar aulas de reforço, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente.*

§7º - Para efeito do cálculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

§8º - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de emprego efetivo deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do emprego ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§9º - As disposições constantes no §8º deste artigo aplicam-se tão somente aos Professores de Educação Básica II – PEB II.

Art. 31 - As jornadas de trabalho, previstas nesta Lei Complementar, não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a jornada de trabalho que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 32 – Compõem a jornada de trabalho o conjunto de horas em atividades com alunos, atividades de trabalho pedagógico na unidade escolar, coletiva com os pares ou não e atividades de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente.

§1º - Qualquer que seja a jornada, a mesma será constituída por horas de trabalho em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, nos termos do Anexo V desta Lei.

§2º - Poderá haver acúmulo de emprego, cargo e funções nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§3º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação examinar a legalidade da acumulação, autorizando ou não o acúmulo.

§4º - O intervalo constante do inciso III do §2º deste artigo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho



Câmara Municipal de ITAPUÍ

se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

(...)

Art. 73 – (...)

(...)

§1º - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - faltar com o respeito aos alunos, aos pais e aos demais servidores e desacatar as autoridades constituídas;

III - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV - discriminar o aluno e demais servidores por preconceito de qualquer natureza.

V – fazer o uso durante sua jornada de trabalho de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da administração pública para o exercício da docência.

VI – manter durante sua jornada de trabalho, pessoas de sua família que não façam parte da unidade escolar, exceto em eventos festivos, ou sob autorização da chefia superior.

§2º - Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação em vigor.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Art. 2º -O Anexo I – Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itapuí da Lei nº 2.227 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III – Descrição das Classes do Quadro de Pessoal do Magistério público Municipal de Itapuí da Lei nº 2.227/2007, passa a vigorar acrescida do rol de atribuições do emprego de Professor de Educação Infantil, constante do anexo II desta Lei.

Art. 4º - A Lei 2.227, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do anexo V, nos termos do anexo III desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária